



**PARECER Nº** 2 , **DE 2016** - *CDESCMAT*

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o **Projeto de Lei nº 113, de 2015, que cria o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Federal**

**AUTORA:** Deputada **LUZIA DE PAULA**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT foi distribuído o Projeto de Lei nº 113, de 2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, que institui o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, certificação a ser concedida aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, que realizarem ações ambientalmente sustentáveis.

O art. 2º define ações ambientalmente sustentáveis como sendo aquelas realizadas com base na reciclagem e reaproveitamento de materiais, na redução do uso de produtos cuja fabricação cause impactos ambientais, na responsabilização dos poluidores e no respeito ao meio ambiente. Para ter direito ao selo, a escola deverá realizar, no mínimo, cinco projetos anuais voltados ao meio ambiente. Os projetos poderão ser realizados em parceria com entidades públicas ou privadas.

O art. 4º concede prazo de noventa dias para que o Poder Executivo regulamente a Lei. Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

A justificar sua iniciativa, a autora argumenta que reciclar, reaproveitar, reduzir, respeitar e responsabilizar são ações que objetivem promover maior qualidade de vida para a população. O incentivo ou apoio através de atividades socioeducativas dentro e fora das escolas públicas e particulares, por meio da realização de feiras, exposições, campanhas informativas, palestras dentre outras atividades que visem despertar nos alunos a consciência sobre a importância da questão ambiental, se configura como um meio eficaz de desenvolvimento socioeconômico.

O PL foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, a esta CDESCMAT, e à Comissão de Constituição e Justiça, já tendo tramitado pela CESC, onde recebeu parecer pela aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, deputado Wasny de Roure (cf. fls. 06 a 10).



Encaminhada à CDESCMAT, a Proposição não recebeu emendas, durante o prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à proteção do meio ambiente.

O tratamento das questões ambientais pela administração pública é realizado, em geral, por meio de três tipos de instrumentos. Os chamados instrumentos de comando e controle são baseados em restrições de atividades, estabelecimentos de padrões, controle de poluição ou de extração de recursos e medidas similares.

Os instrumentos econômicos consistem na aplicação de taxas e tarifas, concessão de subsídios, sistemas de concessão de emissões, entre outros. Os instrumentos de informação, por sua vez, baseiam-se na divulgação de informações (tanto por meio de ações de educação ambiental, quanto por meio das diversas mídias disponíveis), na criação de redes de conhecimento e ação, no marketing ambiental, nos sistemas públicos e transparentes de gestão ambiental e nos selos ambientais.

**A proposição em tela, ao criar o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, que concederá certificação às escolas que realizarem ações relacionadas à proteção do meio ambiente, qualifica-se como iniciativa de implantação de instrumento de informação para a gestão ambiental.**

Em relação à redução de impactos ambientais causados pelo simples funcionamento das escolas, o Projeto de Lei ora em exame poderá incentivar a implantação de projetos simples com tais objetivos, principalmente relacionados à redução do consumo de água e de energia elétrica, redução da geração de resíduos sólidos, reciclagem de resíduos, arborização e redução das áreas de solo impermeabilizadas, entre outras.

Mas é no campo da educação ambiental que o PL em comento poderá render mais benefícios para a sociedade. Os projetos a serem implantados pela escola irão requerer a participação de toda a comunidade escolar, de forma que os estudantes estarão, desde cedo, lidando com as questões ambientais nos âmbitos teórico e prático; daí, então, poderá emergir a consciência crítica em relação ao modelo de sociedade que produz lixo em excesso e exaure os recursos naturais.

**O Substitutivo oferecido pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura aprimorou a redação do PL sem, contudo, descaracterizar seu objeto, tornando-o de mais fácil entendimento.**



Diante do exposto, manifestamos no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 113/15**, nos termos do **SUBSTITUTIVO DA CESC**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**